



RESOLUÇÃO Nº 19/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de escolha dos seis representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2021/2022 do COMSEA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE NOVO HAMBURGO – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.189, de 21 de outubro de 2004, considerando:

O Decreto Municipal nº 9.234, de 12 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Resolução 16/2020 do COMSEA que dispõe sobre e suspensão do processo eleitoral de 2020;

O Decreto Municipal nº 9.341/2020 que dispõe sobre a prorrogação, em caráter extraordinário, para março do ano de 2021, do mandato dos conselheiros da atual gestão do COMSEA/NH;

A Resolução nº 17/2020 do COMSEA que nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2020/2022 e dá outras providências;

As deliberações da plenária ordinária de 08 de dezembro de 2020, ata nº 59/2020;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos seis (06) representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2021/2022 do **COMSEA**.

Art. 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 17, de 10 de novembro de 2020, do COMSEA.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante Jéssica Mazzilli



dos Reis.

Art. 2º Os seis (06) conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades cadastradas no COMSEA, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.189/2004.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 09/03/2020.

Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 08 de dezembro de 2020.

Cristiane Erica Petry

Presidente do COMSEA



ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Jéssica Mazzilli dos Reis – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS)
- b) Mabilda M. Damazo Dotto – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) Samira Carvalho Gonçalves – Secretaria Municipal de Educação (SMED)

Novo Hamburgo, 08 de dezembro de 2020.

Cristiane Erica Petry
Presidente do COMSEA



ANEXO II
EDITAL nº 01/2020
Convocação do Colégio Eleitoral
Eleição dos 6 (seis) representantes da sociedade civil
Gestão 2021/2022

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – COMSEA, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o **Colégio Eleitoral** constituído pelas entidades cadastradas no COMSEA, para realizar a eleição de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.189/2004, das seis (06) representantes da sociedade civil para a **gestão 2021/2022 do COMSEA**.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.189/2004, consistente na escolha dos **seis (06) conselheiros representantes da sociedade civil** para a gestão 2021/2022 do COMSEA.

Art. 2º Os membros do COMSEA representantes de setores da sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O integrante do COMSEA que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 3º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá por intermédio de uma plataforma virtual.

Parágrafo Único. A plataforma, a diz respeito o parágrafo anterior, assim como a metodologia da eleição serão posteriormente informadas pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- f) Julgar recursos;
- g) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o COMSEA no mandato 2021/2022 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

Art. 7º. Os seis representantes das entidades de atendimento serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral composto pelas entidades cadastradas no COMSEA.

Art. 8º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão serem votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

Art. 9º As entidades interessadas em participar da escolha dos representantes da Sociedade Civil deverão apresentar:

I - requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou coordenador do grupo, e pelo candidato titular e suplente designado, no qual esteja indicada o segmento;

II - o endereço completo, telefone, e-mail da entidade com a pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 1º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto

§ 2º Os representantes (titular e suplente) das sociedades civis eleitas deverão encaminhar até a plenária da posse os seguintes documentos: cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

Art. 10. As entidades votantes e/ou candidatas deverão enviar, entre o dia 14/12/2020 e o dia 15/01/2021, o “REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO” (ANEXO IV).

§ 1º O documento de que trata o caput deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte email: comseanh@gmail.com .

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

Art. 11. A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital.

Art. 12. As entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem atender aos seguintes requisitos:

I) Atuar em Novo Hamburgo;

II) Realizar atividades, programas e/ou políticas não governamentais voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 13. Para inscrição, as entidades devem apresentar a seguinte documentação:

- I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- II) CNPJ;
- III) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;
- IV) Relatório de Atividades;
- V) Plano de Ação;
- VI) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento .

Parágrafo Único. As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar a seguinte documentação:

- I) Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

Art. 14. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá até o dia 22/01/2021 para publicação da relação preliminar de entidades aptas a participarem do pleito.

Art. 16. A entidade que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral entre os dias 25/01/2021 e 29/01/2021.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao



endereço eletrônico comseanh@gmail.com .

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá até o **dia 19/02/2021** para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer até o **dia 22/02/2021**, ocasião em que também constará a relação das entidades candidatas e das entidades votantes.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 18. Serão eleitas 6 (seis) entidades da sociedade civil organizada voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 19. A eleição das 6 (seis) entidades da Sociedade Civil Organizada realizar-se-á no dia **02/03/2021**, de forma on line.

Art. 20. Poderá votar nesta eleição todas entidades habilitadas aptas e que tiverem a presença confirmada na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 6 (seis) entidades.

§ 3º As 6 (seis) Entidades da Sociedade Civil Organizada mais votadas farão parte da composição do COMSEA - Gestão 2021/2022.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades e sempre que necessário o desempate, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

Art. 21. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, email ou whatsapp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h30min, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 23. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º do artigo 10, desta Resolução.

Art. 24. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/publicacoes>).

Comissão Eleitoral



ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL

Datas	Atividades
14/12/2020 a 15/01/2021	Período de inscrições
18/01/2021 a 22/01/2021	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
22/01/2021	Publicação da relação preliminar de entidades aptas a participarem do pleito.
25/01/2021 a 29/01/2021	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
19/02/2021	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas
22/02/2021	Publicação da relação dos candidatos e das entidades aptas a votarem.
02/03/2021	Eleição
09/03/2021	Plenária de Posse da nova composição do COMSEA – Gestão 2021/2022



ANEXO IV

ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - GESTÃO 2021/2022 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nome da entidade:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ:	Tempo de atividade:

Dados da responsável/representante (presidente/diretor(a)/coordenador(a)):

Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone: ()	E-mail:

Que tipo de trabalho realiza:
Qual o público-alvo:

Caráter da Entidade: () Municipal () Regional () Estadual () Nacional
--

Faz parte de algum Conselho? () Sim () Não

Qual (is)?

Faz parte de outra organização/movimento? () Sim () Não

Qual (is)?

Habilitação na condição de:

() Votante (se entidade pretende apenas votar, e **não** concorrer a uma das 6 vagas)

() Votante e Candidata (entidade que pretende concorrer a uma das 6 vagas)



Para representar a entidade no dia da votação, indicamos:

1. (titular):	Telefone:	E-mail (obrigatoriamente do gmail):
2. (suplente):	Telefone:	E-mail (obrigatoriamente do gmail):

Caso a entidade seja eleita, indique as/os representantes na condição de conselheira/o:

Dados do representante na condição de conselheiro TITULAR:

Nome:	
Telefone: ()	E-mail:

Dados do representante na condição de conselheiro SUPLENTE:

Nome:	
Telefone: ()	E-mail:

Assinatura do responsável legal: _____

Obs.: Este requerimento deverá ser assinado e enviado, exclusivamente, por e-mail ao COMSEA entre os dias 14/12/2020 a 15/01/2021.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.